



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

RESOLUÇÃO N.º 02

DE 27 DE NOVIEMBRE DE 2024

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaberaba, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, Bahia**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O artigo 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaberaba passa a ser acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 22. (...)

Parágrafo único: Para o fim da inelegibilidade e vedação de recondução ao mesmo cargo constante do caput deste artigo, não serão consideradas as composições que tenham sido eleitas antes de 07/01/2021, ainda que o exercício do cargo respectivo tenha ultrapassado esta data.

Art. 2º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Registre-se.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaberaba/BA, em 27/11/2024.

Ver. GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente

Ver. ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO **Ver. RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS**
1.º Secretário 2.º Secretário



RESOLUÇÃO N.º 02

DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaberaba, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, Bahia**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O artigo 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaberaba passa a ser acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

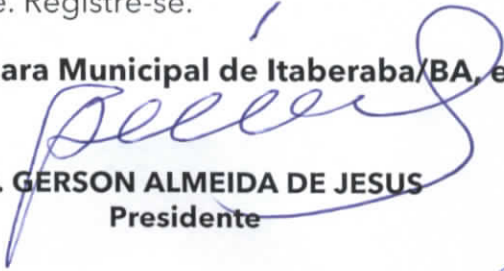
Art. 22. (...)

Parágrafo único: *Para o fim da inelegibilidade e vedação de recondução ao mesmo cargo constante do caput deste artigo, não serão consideradas as composições que tenham sido eleitas antes de 07/01/2021, ainda que o exercício do cargo respectivo tenha ultrapassado esta data.*

Art. 2º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Registre-se.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaberaba/BA, em 27/11/2024.


Ver. GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente


Ver. ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO
1.º Secretário


Ver. RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS
2.º Secretário



Ao

Exmº Sr. Gerson Almeida de Jesus

Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

REQUERIMENTO

Os vereadores que o presente subscrevem, no exercício de suas prerrogativas regimentais e com fundamento nos artigos 78 e 145 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vêm, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência o seguinte:

Considerando a relevância institucional da matéria e visando assegurar celeridade na sua tramitação, solicitamos que, ouvido o Plenário, o projeto de resolução abaixo especificado seja submetido ao **regime de urgência especial**, com a consequente **dispensa dos pareceres das Comissões Permanentes**, conforme previsto nos dispositivos supracitados:

- 1. PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02/2024 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal:** Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaberaba, e dá outras providências, acrescentando o parágrafo único ao artigo 22.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2024.

VEREADORES:

AMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
provado ☐ 1ª VOT. ☐ 2ª VOT. ☒ U.VOT.
Por: ☒ UNAN./ (☒) VOTOS
Sala das Sessões, 26 / 11 / 2024
Presidente da CM/BA



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaberaba, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, Bahia**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O artigo 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaberaba passa a ser acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 22. (...)

Parágrafo único: *Para o fim da inelegibilidade e vedação de recondução ao mesmo cargo constante do caput deste artigo, não serão consideradas as composições que tenham sido eleitas antes de 07/01/2021, ainda que o exercício do cargo respectivo tenha ultrapassado esta data.*

Art. 2º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Registre-se.

Sala das Sessões, em 19/11/2024.

VEREADORES:

EXPOSIÇÃO E JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos/as Senhores/as Vereadores/as,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaberaba, Bahia, com fundamento no artigo 256 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta ao Plenário projeto de Resolução para alteração do Regimento Interno da Casa Legislativa.

Do conhecimento de todos que o Supremo Tribunal Federal vem decidindo, desde o ano de 2021, pela vedação de reconduções ilimitadas para os mesmos cargos de Mesas Diretores dos Poderes Legislativos de Estados e Municípios.

Inclusive, para alinhamento a este entendimento do Supremo Tribunal Federal, este Poder Legislativo alterou o artigo 22 do seu Regimento Interno, que passou a constar que *"Para a eleição a que se refere o caput do art. 21, ou para a renovação da Mesa Diretora, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, permitida a recondução para o mesmo cargo, por uma vez, no pleito imediatamente subsequente"* (Alteração pela Resolução 02/2021).

Contudo, após discussões no próprio Supremo Tribunal Federal, prevaleceu o entendimento do Ministro Gilmar Mendes por uma modulação dos efeitos da decisão, de forma que estes se aplicariam exclusivamente às reconduções para os casos em que a composição decorresse de eleição posterior a data de publicação da ata de julgamento da ADI 6524, ou seja, **07/01/2021**.

Assim, consolidou-se o entendimento no Supremo Tribunal Federal de que **"não são consideradas, para fins de inelegibilidade, as composições eleitas antes de 7/1/2021"**, ou seja, sendo a eleição para a Mesa Diretora anterior a data de publicação da ata de julgamento da ADI 6524, ainda que o exercício dos cargos ultrapasse esta data, não serão computados para fins de inelegibilidade e recondução.

Ainda que a vontade da alteração pela Resolução 02/2021 era justamente o alinhamento com a decisão do Supremo Tribunal Federal, a

redação atual pode levar a entendimento dissonante e criar controvérsias e insegurança jurídica.

Desta forma, a proposta apresentada é apenas para deixar clara a aplicação do entendimento do Supremo Tribunal Federal no que se refere à restrição de reconduções para os cargos da Mesa Diretora.

Assim, pretende acrescentar um parágrafo único ao artigo 22 do Regimento Interno, garantindo maior segurança jurídica e estabilidade institucional na aplicação das normas jurídicas.

Assim, apresentada o presente projeto aos nobres pares para que seja, **em regime de urgência**, deliberado e aprovado pelo plenário.

Sala das Sessões, em 19/11/2024.

VEREADORES:

AMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
 provado ☐ 1ª VOT. ☐ 2ª VOT. ☒ U.VOT.
 Por: ☒ UNAN. / _____ (x) _____ VOTOS
 Sala das Sessões, 26 / 11 / 2024

 Presidente da CM/BA